

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 6, n.2, dez/jan, 2023- 2024 . ISSN 1981-0660
**FEDERALISMO, OS NOVOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO
DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – FPE - E
SEUS REFLEXOS NA SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRONEGÓCIO E
INFRAESTRUTURA**

Isabella Fernanda Rangel Mendes da Costa¹

SUMÁRIO: Introdução. 1. Metodologia. 2. Federalismo Brasileiro. 3. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Considerações finais. Referências

RESUMO

Este trabalho procura estudar a atual situação dos estados na federação brasileira, buscando analisar criticamente os critérios utilizados para a distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE. Será utilizada uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental a partir do estudo de livros, artigos e leis brasileiras sobre o federalismo e o FPE. Como resultados, ressaltamos necessidade de alteração nos critérios de distribuição do FPE para diminuir as desigualdades regionais no Brasil.

Palavras-chave: Federalismo. FPE. Critérios de distribuição.

ABSTRACT

This paper seeks to study the current situation of the states in the Brazilian Federation, seeking to critically analyze the criteria used for the distribution of the States' and the Federal District's Participation Fund – “FPE”. A bibliographic and documentary research, based on the study of Brazilian books, articles and laws on federalismo and “FPE”, will be used. As a result, we emphasize the need to change the “FPE” distribution criteria in order to reduce regional inequalities in Brazil.

¹ Mestranda em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, Brasília-DF, Brasil. MBA em Administração, Contabilidade e Economia. Gestora Pública. Orcid Id: 0000-0002-2397-2932. Email: isa.rangel@gmail.com

INTRODUÇÃO

O federalismo no Brasil possui características próprias construídas a partir de aspectos históricos da formação do Estado brasileiro. O professor Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento (1976), no seu texto “Federalismo aparente e unitarismo permanente no Estado brasileiro”, mostra que o Brasil nasceu centralizado, o que favoreceu para que se evitasse a sua divisão, como ocorreu com a América espanhola. Segundo o referido professor, mesmo com a Independência, proclamou-se um “Imperium” ao invés de um “Regnum”². Seguindo agora com os clássicos do pensamento político brasileiro, percebemos em “Os donos do Poder, a formação do patronato político brasileiro”, de Raymundo Faoro, que o poder no Brasil possui fortes reflexos do patrimonialismo, influência de sua origem ibérica. Segundo esse autor, temos no Brasil um núcleo no poder central e núcleos importantes no poder locais.

Ainda no plano histórico, temos a inauguração do federalismo brasileiro com o Decreto n.º 1 de 15 de novembro de 1889, assinado pelo Marechal Deodoro da Fonseca e que tinha entre seus subscritores Rui Barbosa, claramente um entusiasta das ideias dos Estados Unidos da América. O nosso federalismo, ao mesmo tempo em que nascia numa tentativa de resposta ao centralismo da Monarquia³, tentou copiar características dos Estados Unidos da América, constituindo os Estados Unidos do Brasil. Nossa primeira Constituição Republicana, em 1891, teve forte influência da Constituição Americana, mais uma vez fruto das ideias de Rui Barbosa.

O federalismo no Brasil foi instituído com o Decreto n. 1 de 15 de novembro de 1889:

Art. 1º - Fica proclamada provisoriamente e decretada como a forma de governo da Nação brasileira - a República Federativa.

² CHACON, Vamireh. Federalismo aparente e unitarismo permanente no Brasil. **RBEP**, n. 42, jan. de 1976, p. 107.

³ MARTINS, Francisco Jório Bezerra. O Pacto Federativo Brasileiro e a Polêmica da Inclusão do Município Enquanto Ente Político. **Revista Jurídica da FA7**. Fortaleza, vol. 1, n. 1, abril de 2004. p. 112.

Revista **Cadernos UNDB**, São Luís, v. 6, n.2, dez/jan, 2023- 2024 . ISSN 1981-0660

Art. 2º - As Províncias do Brasil, reunidas pelo laço da Federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil.

Art. 3º - Cada um desses Estados, no exercício de sua legítima soberania, decretará oportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus Governos locais.

O ímpeto federalista foi tão evidente no decreto que houve uma impropriedade na redação, dando soberania aos estados, algo que foi corrigido na Constituição de 1891. O federalismo implantado e marcado pelas desigualdades regionais já trazia a preocupação de uma disputa desleal entres os estados mais ricos e mais pobres, com uma prevalência naquele momento dos estados de São Paulo e Minas Gerais. Essas desigualdades ocorrem até os dias atuais. Essa preocupação ficou bastante clara no discurso de Rui Barbosa na Assembleia Constituinte, em 29.01.1891:

[...] os Estados grandes disputarão entre si a gestão de negócios públicos, e os Estados pequenos, arrastando uma vida inglória e obscura, não hão de ter a mínima interferência nos negócios de nossa pátria, hão de ser sempre esmagados pela enorme superioridade com que os outros dotam a Constituição do país.⁴

O sistema federal tem impacto em diversas áreas, como no campo econômico e as relações fiscais, no campo administrativo e a eficiência da máquina do Estado, no meio ambiente e sua proteção⁵, no campo do direito e suas questões constitucionais e no campo político institucional. O maior mérito, porém, está nas relações de poder, uma vez que a federação garante democraticamente estabilidade e legitimidade dos governos nacionais e de suas sociedades⁶.

A nossa federação não foge a essa regra. Na federação brasileira temos, portanto, um forte poder central, fruto de um centralismo presente desde a monarquia; o poder local presentes nas comunidades reais, ou seja, os municípios; além de Estados abstratos criados a partir da influência americana⁷.

⁴ (BARBOSA, Rui *apud* MARTINS, 2004, p. 112-113)

⁵ ARAÚJO, Suelly M. V. G.; VIANA, Maurício Boratto. Federalismo e meio ambiente no Brasil. **Cadernos Aslegis** (Impresso), v. 37, p. 70-87, 2009.

⁶ SOARES, Márcia Miranda. Federação, democracia e instituições políticas. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 138, 1998.

⁷ CHACON, Vamireh. Federalismo aparente e unitarismo permanente no Brasil. **RBEP**, n. 42, jan. de 1976, p. 107-126.

Neste trabalho, buscaremos fazer uma análise da situação atual dos estados na federação brasileira, buscando uma análise crítica dos critérios utilizados para a distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE.

1. METODOLOGIA

Para se alcançar o objetivo proposto para este trabalho, será utilizada como metodologia a pesquisa bibliográfica no sentido de GIL⁸⁹ e MARCONI e LAKATOS¹⁰. Para Maria de Andrade Marcone e Eva Maria Lakatos¹¹, a pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica feita com base em textos. Para Antonio Carlos Gil, a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir do estudo de livros e artigos científicos. Segundo o autor:

a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigado a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.¹²

Nesse sentido, foram pesquisados livros e artigos científicos sobre o tema federalismo e sobre a conformação do estado-membro no federalismo brasileiro para compreendermos os critérios de distribuição do FPE. Foi realizada também uma pesquisa de cunho documental, inclusive documentos históricos, através do estudo de leis que abordavam o tema federalismo e o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, como as Constituições Federais de 1967 e de 1988, além da Emenda Constitucional n. 18, de 1 de dezembro de 1965 e do Decreto n. 1 de 15 de novembro de 1889.

2. FEDERALISMO BRASILEIRO

⁸ GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

⁹ GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

¹⁰ MARCONI, Maria de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2017.

¹¹ Op. Cit.

¹² GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. p. 45.

O sistema federal surgiu da influência dos Estados Unidos da América como forma de se estabelecer uma unidade nacional a partir das 13 colônias americanas¹³. Esse pacto federativo garantiria a unidade das colônias independentes e ao mesmo tempo a autonomia política delas. A coleção de ensaios “O Federalista”, de Alexander Hamilton, James Madison e Jonh Jay ¹⁴ abordou e propôs soluções para compatibilizar a união e ao mesmo tempo a autonomia. A Constituição americana de 1787 institucionalizou as ideias propostas pelos federalistas.

Segundo Marcia Miranda Soares:

O sistema federal pode ser definido como uma forma de organização do Estado nacional caracterizada pela dupla autonomia territorial do poder político, ou seja, na qual se distinguem duas esferas autônomas de poder: uma central, que constitui o governo federal, e outra descentralizada, que constitui os governos-membro, sendo que ambas têm poderes únicos e concorrentes para governar sobre o mesmo território e as mesmas pessoas.¹⁵

O caso brasileiro é um pouco diferente. Aristides Monteiro Neto faz uma bela caracterização do federalismo brasileiro ao investigar os limites e possibilidades que os governos estaduais enfrentam ao tentarem implementar o desenvolvimento de suas populações e territórios ¹⁶. Segundo esse autor, há um reconhecido enfraquecimento dos estados no federalismo brasileiro e a rigidez dos orçamentos estaduais a partir de diretrizes do poder central corroboram essa ideia. Segundo Aristides Monteiro Neto (2013), houve um processo de limitação das atividades dos governos estaduais. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) fortaleceu esse todo esse processo.

Apesar da tentativa de uma descentralização a partir da Constituição de 1988, inclusive com a autonomia dos Municípios, na prática isso não aconteceu e continuou um

¹³ SOARES, Márcia Miranda. Federação, democracia e instituições políticas. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 139, 1998.

¹⁴ MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os Artigos Federalistas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

¹⁵ SOARES, Márcia Miranda. Federação, democracia e instituições políticas. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 138, 1998.

¹⁶ MONTEIRO NETO, Aristides. **Governos estaduais no federalismo brasileiro: capacidades e limitações no cenário atual**. Brasília: Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada (IPEA), 2013. p. 13.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 6, n.2, dez/jan, 2023- 2024 . ISSN 1981-0660
processo de reconcentração dos poderes políticos, institucionais e financeiros no âmbito
do governo da União ¹⁷. Ainda segundo esse autor:

[...] o movimento federativo propugnado pela CF/1988 foi de descentralização de recursos federais em direção a governos subnacionais, mas de maneira mais evidente os governos municipais foram os grandes beneficiados por este movimento. Os governos estaduais, por sua vez, permaneceram, como até hoje, com participação relativa nas receitas públicas no mesmo patamar de 1988.¹⁸

Houve uma diminuição da autonomia da gestão do orçamento por parte dos governos estaduais, além de uma redução dos estados e municípios na participação da carga tributária se comparados à participação da União.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelos estados, principalmente pós Plano Real, os autores são unânimes em afirmar a importância desses entes da federação na diminuição das desigualdades sociais. E um meio importante para efetivar as ações de políticas públicas que propiciem um ambiente favorável para empreendimentos privados são os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE.

3. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE teve origem no artigo 21 da Emenda Constitucional n. 18, de 1 de dezembro de 1965 (feita à Constituição de 1946). O FPE foi ratificado pela Constituição de 1967 e 1988¹⁹.

Segundo o artigo 159, I, “a”, da Constituição Federal:

Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da

¹⁷ Ibidem, p. 17.

¹⁸ Ibidem, p. 23.

¹⁹ MINISTÉRIO DA FAZENDA. **O que você precisa saber sobre as transferências fiscais da União – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.** Novembro, 2018.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 6, n.2, dez/jan, 2023- 2024 . ISSN 1981-0660
seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 112, de 2021)
Produção de efeitos
a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; (Vide Lei Complementar nº 62, de 1989) (Regulamento)²⁰

Atualmente, 85% do FPE é direcionado para estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 15% para estados das regiões Sul e Sudeste ²¹

Para Márcia Miranda Soares e Luiz Cláudio Lourenço, o FPE teria um caráter distributivo, uma vez que a cota-parte de cada estado tem como principal critério o inverso de sua renda *per capita*. Quanto mais pobre é o estado, principalmente se pertencente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, maiores seriam as vantagens econômicas retiradas do FPE.²²

Segundo Marcos José Mendes:

o FPE dever ser instrumento de suporte fiscal aos estados mais pobres, reduzindo – sem ter a pretensão de eliminar – a distância da capacidade fiscal dos estados menos desenvolvidos em relação à média do país²³.

Diante da declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos disciplinam o rateio do FPE pelo Supremo Tribunal Federal, Carlos Alexandre A. Rocha (2013) e Marcos José Mendes (2013) analisam possíveis propostas de rateio e sugerem novos critérios de partilha. Esses autores buscam solução para o rateio do FPE “que se baseie exclusivamente nas diferenças entre as receitas *per capita* dos estados, o que captaria o desequilíbrio socioeconômico de que fala o Artigo 161 da Constituição. O FPE seria, então, mecanismo de equalização – parcial – das receitas.”²⁴.

O problema dessas propostas é a ideia de se gerar estados perdedores e estados ganhadores ²⁵, dificultando uma possível aprovação das mudanças por provocar grandes

²⁰ Retirado de www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30.09.2023.

²¹ CASTRO, Kleber Pacheco de, LIMA, Ana Carolina da Cruz. A economia política do fundo de participação dos estados: uma visão histórico-institucional. **Cadernos de Gestão Pública e Cidadania**. V. 27. N. 86 (2022): janeiro – abril. FGV – EAEASP. São Paulo-SP. p. 10.

²² SOARES, Márcia Miranda; LOURENCO, Luiz Cláudio. A representação política dos estados na federação brasileira. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 19, n. 56, p. 113-127, Oct. 2004. p. 126.

²³ MENDES, José Marcos. Fundo de participação dos estados: sugestão de novos critérios de partilha que atendam a determinação do STF. LINHARES, Paulo de Tarso Frazão, MENDES, Constantino Cronemberger, LASSANCE, Antonio (orgs.). **Federalismo à brasileira: questões para discussão**. Brasília, IPEA, 2012. p. 154.

²⁴ *Ibidem*, p. 160.

²⁵ BOUERI, Rogério, SACHSIDA, Adolfo, BORGES, Clarissa. **Texto para discussão 1810 / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada** - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2012. p. 16.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 6, n.2, dez/jan, 2023- 2024 . ISSN 1981-0660 alterações na receita do FPE de alguns estados, o que dificultaria a aprovação no Parlamento, principalmente se considerarmos a representatividade dos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Como comparativo, os 9 estados do Nordeste possuem 27 senadores. Os estados do Sul e Sudeste juntos possuem apenas 21 senadores. A aprovação de alterações no FPE deve considerar o jogo político e a representatividade dentro da Câmara e do Senado para ser efetiva e permitir uma aprovação do respectivo projeto.

Entendemos que os estados possuem uma função primordial de diminuir as desigualdades regionais no Brasil, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Mas para isso é preciso modificar a conformação da ocupação populacional dos estados, que é concentrada na região de suas capitais, e desenvolver também a sua região interior. E esse desenvolvimento deve ser implementado em 4 grandes áreas: saúde, educação, agropecuária e infraestrutura. E o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal é um instrumento importante para esse desenvolvimento. Nossa proposta é no sentido do rateio do FPE a) ser feito com base no número de deputados federais que cada ente da federação possui; e b) de parte dos recursos do FPE ser direcionada para projetos ou mesmo consórcios de desenvolvimento dessas 4 áreas citadas em regiões do estado diferentes das suas capitais.

O rateio com base no número de deputados federais estabelece como parâmetro indireto a população. Entendemos que índices como IDH podem incentivar os estados a não desenvolver suas regiões e manter o IDH ou qualquer outro índice de desenvolvimento baixo. Com parte desse recurso direcionado para áreas diferentes da capital, o desenvolvimento deveria ocorrer em diversas regiões do estado e não apenas nas capitais, onde tradicionalmente já há uma maior quantidade de ações dessa natureza principalmente devido à concentração de pessoas (e de eleitores) na região das capitais dos estados brasileiros. Com esses recursos as ações seriam:

a) Na área da saúde, entendemos ser necessária a construção de hospitais regionais em todo o estado, e não concentrar apenas nas áreas das capitais. Com hospitais de saúde de média e alta complexidade nas diversas áreas do estado poderemos ter uma melhoria da saúde da população como um todo e desenvolver essas áreas. Como exemplo, há atualmente uma grande concentração de leitos de UTIs nas capitais dos estados, em detrimento das demais regiões dos estados, o que provocou grande dificuldade no enfrentamento da pandemia de COVID-19;

b) Na educação, entendemos ser necessária a criação de mais universidades e institutos federais nas diversas regiões do estado, com uma ênfase também no ensino técnico e um desenvolvimento nas áreas de tecnologia, e não concentrar apenas nas capitais dos estados. Fortalece o desenvolvimento educacional das demais regiões,

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 6, n.2, dez/jan, 2023- 2024 . ISSN 1981-0660 proporcionando melhores condições para o mercado de trabalho. Há pesquisas que mostram que universidades no interior do país criaram uma classe média em cidades de pequeno e médio porte a partir da qualificação profissional dessas pessoas;

c) Na área agrícola e pecuarista é fundamental o desenvolvimento de áreas produtivas em todo o estado e mais uma vez com uma ênfase também nas áreas tecnológicas, principalmente a partir do desenvolvimento do agronegócio e a necessidade de uma gestão que envolva mais a tecnologia em seus diversos aspectos. O exemplo da área da MATOPIBA e o seu desenvolvimento a partir do trabalho conjunto dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia proporciona ações coordenadas que melhoram o desenvolvimento dessa importante fronteira agrícola presente nesses 4 estados. A cooperação presente na área da MATOPIBA pode servir de exemplo para outras áreas agrícolas e também da pecuária;

d) Implementação da infraestrutura, inclusive saneamento, no interior dos estados. Muitas indústrias buscam se localizar em áreas próximas das capitais (onde os terrenos e mão-de-obra são mais caros) devido à presença de infraestrutura, inclusive para transporte de materiais. Exemplo disso são as usinas eólicas que preferem se instalar no litoral do Nordeste, pois no interior da região há ainda grandes dificuldades na infraestrutura. A construção de aeroportos e melhoria das vias de escoamento no interior dos estados, além de uma melhoria no saneamento e nos sistemas de saúde e educação, proporcionariam melhores condições para empresas, inclusive indústrias, se instalarem nessas regiões, além da implementação de áreas de desenvolvimento econômico como é o caso do turismo e das energias renováveis.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Suely M. V. G.; VIANA, Maurício Boratto. Federalismo e meio ambiente no Brasil. **Cadernos Aslegis** (Impresso), v. 37, p. 70-87, 2009.

BOUERI, Rogério, SACHSIDA, Adolfo, BORGES, Clarissa. **Texto para discussão 1810 / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada** - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2012.

CASTRO, Kleber Pacheco de, LIMA, Ana Carolina da Cruz. A economia política do fundo de participação dos estados: uma visão histórico-institucional. **Cadernos de Gestão Pública e Cidadania**. V. 27. N. 86 (2022): janeiro – abril. FGV – EAEASP. São Paulo-SP.

CHACON, Vamireh. Federalismo aparente e unitarismo permanente no Brasil. **RBEP**, n. 42, jan. de 1976, p. 107-126.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Rio de Janeiro: Globo, 1975.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os Artigos Federalistas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MARCONI, Maria de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, Francisco Jório Bezerra. O Pacto Federativo Brasileiro e a Polêmica da Inclusão do Município Enquanto Ente Político. **Revista Jurídica da FA7**. Fortaleza, vol. 1, n. 1, abril de 2004. p. 103-132.

MENDES, José Marcos. Fundo de participação dos estados: sugestão de novos critérios de partilha que atendam a determinação do STF. LINHARES, Paulo de Tarso Frazão, MENDES, Constantino Cronemberger, LASSANCE, Antonio (orgs.). **Federalismo à brasileira: questões para discussão**. Brasília, IPEA, 2012. p. 149-166.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **O que você precisa saber sobre as transferências fiscais da União – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE**.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 6, n.2, dez/jan, 2023- 2024 . ISSN 1981-0660
Novembro, 2018. Disponível em:
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6379. Acesso em: 18/12/2020.

MONTEIRO NETO, Aristides. **Governos estaduais no federalismo brasileiro: capacidades e limitações no cenário atual**. Brasília: Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada (IPEA), 2013.

ROCHA, Carlos Alexandre A. Rateio do Fundo de Participação dos estados e do Distrito Federal: avaliação de impacto e de viabilidade legislativa das propostas aventadas. LINHARES, Paulo de Tarso Frazão, MENDES, Constantino Cronemberger, LASSANCE, Antonio (orgs.). **Federalismo à brasileira: questões para discussão**. Brasília, IPEA, 2012. p. 167-204.

SOARES, Márcia Miranda. Federação, democracia e instituições políticas. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 137-163, 1998. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451998000200007&lng=en&nrm=iso>. access on 17 Jan. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451998000200007>.

SOARES, Márcia Miranda; LOURENCO, Luiz Cláudio. A representação política dos estados na federação brasileira. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 19, n. 56, p. 113-127, Oct. 2004. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000300008&lng=en&nrm=iso>. access on 17 Jan. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092004000300008>.